



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

03.07.2017

SEI 0043452-91.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: ANDIRÁ
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 54ª - Sede
Data da última visita correcional: 17/07/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 13/03/2017
Juiz(íza) Titular: Vanessa de Biassio Mazzutti Data da assunção: 10/12/2002
Juiz(íza) anterior: Adriana Katsurayama Fernandes e Silva Data da saída: 06/12/2002
Juiz(íza) Substituto(A): Mario Augusto Quinteiro Celegatto Data da assunção: 03/08/2015
Endereço: Rua Ivaí, 515, Centro, CEP 86.380-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3538-8050
E-mail do Magistrado(a) (TJ): vdbm@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): and-2vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Ulisses Gorski - afastados das funções	
Data da assunção: 10/07/1987	Matrícula: 3327

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Mariana Mimim de Sousa Siqueira - Escrivã Designada	
Data da assunção: 07/01/2010	Matrícula: 14806

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni	
Data da assunção: 17/12/2010	Matrícula: 50468
Nome: Bruna Lemana Guaita	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52423
Nome: Julio Cesar de Oliveira Miranda	
Data da assunção: 13/12/2010	Matrícula: 50495
Nome: Ligia Bonacim Valentim	
Data da assunção: 14/12/2010	Matrícula: 50469
Nome: Anderson Fernandes Vieira	
Data da assunção: 11/01/2012	Matrícula: 51081
Nome: Andreza Porto Lourenço	
Data da assunção: 04/04/2012	Matrícula: 13694



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Medlei Sabrina Zambelo Borges - área Psicologia	
Data da assunção: 16/07/2012	Matrícula: 51363

Estagiário(s):	
Nome: Débora Cristina Ribeiro	
Data da assunção: 21/07/2016	Matrícula: 221737
Nome: Leandro Cesar Príncipe Junior	
Data da assunção: 22/09/2016	Matrícula: 257083
Nome: Ana Julia Papine Fernandes	
Data da assunção: 18/10/2016	Matrícula: 248975
Nome: Leonardo Dantas	
Data da assunção: 22/11/2016	Matrícula: 257690
Nome: Ricardo Alvarez	
Data da assunção: 22/02/2017	Matrícula: 258637
Nome: Ana Julia de Araujo Madoglio	
Data da assunção: 08/03/2016	Matrícula: 253680

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Carlos David	
Data da assunção: 31/03/1987	Matrícula: 6068
Nome: Luiza Modos	
Data da assunção: 22/07/2002	Matrícula: 10551

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Danielle Chrystine Veríssimo de Paula	
Data da assunção: 09/05/2016	Matrícula: 18475

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Ana Beatriz Aguiar Paulino Leite	
Data da assunção: 11/05/2016	Matrícula: 255533

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Ana Clara Ferreira	
Data da assunção: 11/07/2016	Matrícula: 243673

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom e bem conservado. A escrivanina está cindida em três salas. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da escrivanina é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala de apreensões do Fórum. As demais apreensões estão no mesmo local.



2.3 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.

2.4 A sala de audiências é boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (split). Estava organizada.

2.5 Tem sala para arquivo de processos e materiais de expediente.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 06 computadores, 12 monitores, 01 impressora.

Vara: 15 computadores, 28 monitores, 03 impressoras, 10 scanners, 02 protocolizadores eletrônicos.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, formado em mídia. Os termos deverão ser juntados ao PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, deverá ser encerrado, consignando-se no selo da mídia a data do encerramento, colhendo o visto da Magistrada. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 06, formado em mídia. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, deverá ser confeccionada a capa e o selo da mídia, contendo o nome da Comarca, o nome do Livro, os anos a que se refere, a data do encerramento. No selo, ainda, dever ser colhida a assinatura da Magistrada. Na contracapa, devem constar a relação com o número dos processos as sessões gravadas. Providenciar;



XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro n^a 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro n^o 01. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês agosto do ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam:

- a) "aguardando audiência realizada" desde **22.02.2017** (movimento antigo);
- b) "aguardando baixa DP" desde **04.02.2009** (movimento antigo);



- c) "aguardando carta precatória" desde **12.07.2016**;
- d) "aguardando ciência ao MP" desde **27.05.2007** (movimento antigo - é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso de afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio);
- e) "aguardando cumprimento de pena" desde **27.01.2009** (movimento antigo);
- f) "aguardando despacho" desde **21.11.2006** (movimento antigo);
- g) "aguardando diligência" desde **30.05.2016** (vários para arquivamento);
- h) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **25.05.2016**;
- i) "aguardando execução de pena" desde **09.11.2016**;
- j) "aguardando intimação de sentença" desde **07.10.2008**, a mesma apontada na Correição anterior;
- k) "aguardando intimação pessoal" desde **08.04.2014**;
- l) "aguardando publicação" desde **27.04.2017**;
- m) "aguardando prisão" desde **31.05.2016**;
- n) "aguardando resposta ao ofício" desde **19.05.2016**;
- o) "aguardando suspenso - Lei 9099/95" desde **07.03.2017**;

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: *"Foi determinado na Correição anterior: "Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema". Denota-se a falta de cumprimento, o que deverá ser justificado pela escrivania (itens negritados acima). Renova-se a determinação".* Novamente, a Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



3.1. Processos Criminais: constatados os seguintes feitos - nº 2000.057-7 (citado na Correição anterior - sem fase e com movimento desatualizado); entre outros. Constam 15 registros em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" consta: 22 em andamento; 01 júri; vários entre os 206 julgados; 10 em grau de recurso; 08 suspensos pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95; e 02 suspensos pelo art. 149 do CPP. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos - nº 2003.081-5 (fase arquivado/precatória devolvida, porém continua em andamento no SICC); 2017.001-2 (fase desatualizada). Constam 02 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 13 "em cumprimento" e 01 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 1988.003-7 (citando na Correição anterior - sem movimento); 2004.119-8, 2004.229-1 (ambos com movimentos desatualizados); entre outros. Constam 08 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 42 inquéritos policiais, além de alguns entre os 206 julgados. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** contatados os seguintes feitos: 2005.243-9, 2011.502-1 (todos com movimentos desatualizados); 2012.164-8 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória e movimento desatualizado); entre outros. Constatam 22 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constataram-se: 01 "análise e decisão"; 56 "execuções penais", além de alguns entre os 206 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, incluindo os que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.

3.5. Constatam, ainda, 883 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escriwania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 01.06.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde 11.02.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde 23.02.2012;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 11.03.2016;



4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constataram-se 15 (quinze) autos. Constou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 04 armas; 33 munições; 01 explosivo; 14 entorpecentes; 342 objetos; 28 valores; e 46 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 50 (cinquenta) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).



7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 26.06.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 05 inquéritos policiais; 13 processos criminais; além de 13 execuções penais.

A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos autos no PROJUDI. Justificar, ainda, a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 02/13, referente às execuções penais.

Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos autos remanescentes de execução penal no prazo de trinta (30) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado a escrivania. Após, igual prazo para digitalização dos demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento.



Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1059	17	99	193
Suspensos	89	0	0	03
Instância Superior	72	02	0	01
Arquivados	1902	07	14	170
Paralisados Escrivania	06	03	20	18
Paralisados Remessa	35	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 20.08.1999 - Processo 0000103-06.1999.8.16.0039 - parto suposto - no cadastro das partes, não consta o CPF da ré, nem o nome do advogado - não constam prisões - cadastrada a suspensão pelo art. 366 do CPP na capa dos autos de 09.05.2001 até 08.05.2013 - registrada a denúncia - digitalizado em 02.10.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - foi julgada extinta a punibilidade pela retroatividade da Lei, em 19.01.2015 (f. 73) - não consta o mandado de prisão expedido pelo sistema eMandado, o que deverá ser justificado pela escrivania - levantar todos os casos semelhantes, expedindo os respectivos mandados no sistema eMandado.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

A Escrivania não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado ao Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar para a inserção correta das informações. (Processo 0003661-24.2015.8.16.0039)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000696-39.2016.8.16.0039	2057	IP	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000874-51.2017.8.16.0039	2903	APN	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001763-05.2017.8.16.0039	3078	CartPrec	33	RECEBIDOS OS AUTOS
0001980-82.2016.8.16.0039	2293	CartPrec	32	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0000103-44.2015.8.16.0039	360		30	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO
0004572-36.2015.8.16.0039	1837	APN	30	AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001512-55.2015.8.16.0039	738		681	RECEBIDOS OS AUTOS
0000845-69.2015.8.16.0039	564		432	RECEBIDOS OS AUTOS
0002335-29.2015.8.16.0039	1123		392	RECEBIDOS OS AUTOS
0003516-65.2015.8.16.0039	1568		318	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO
0000880-68.2011.8.16.0039	1192		303	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0003104-71.2014.8.16.0039	238		290	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001760-89.2013.8.16.0039	896	APN	215	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0001208-90.2014.8.16.0039	1237		158	PRAZO DECORRIDO
0000310-09.2016.8.16.0039	1932		129	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000075-08.2017.8.16.0039	2715	APN	104	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA



A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo dos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 65 registros, dos quais se destacam:

- 35 prisões preventivas - mais antiga datada de 06.11.2014 - Processo 0000179-68.2015.8.16.0039 - no cadastro da prisão, não se vincularam os mandados de prisão, os comprovantes dos cumprimentos, nem a decisão que a decretou;
- 25 prisões em flagrante - mais antiga datada de 11.10.2014 - Processo 0003102-04.2014.8.16.0039 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 13.10.2014, conforme decisão de mov. 06, do inquérito policial 0002690-73.2014.8.16.0039, apenso - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Escrivania constavam 39 prisões, entre 19 preventivas e 20 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 87 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 02 penas substitutivas (competência de execução penal);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Suspensão - 0003066-98.2010.8.16.0039 - as condições das suspensões condicionais dos processos foram cadastradas na capa dos autos, porém não são controladas no PROJUDI.

Constam, apenas 283 (mil e sessenta e dois) atrasos no cumprimento das condições impostas, tendo em vista que a maioria não está cadastrada na capa dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquêritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 150 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 08.05.2017;
- 175 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 28.11.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 03.07.2017;
- 08 ao **Contador** - mais antiga datada de 15.06.2017;
- 03 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de **03.05.2017**.

Justificar os excessos de prazo ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **257 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **18.04.2017**;
- **64 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 27.06.2017.

Ainda:

- 17 **análise de decursos de prazo de intimação** - mais antigo datado de 07.06.2017;
- 28 **para conferir** - a maioria de guias de recolhimento definitivo;
- 17 **para expedir** - a maioria de comunicações ao TER;
- 165 **decurso de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 16.11.2017 - instrução.

Apreensões - 1105 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 37 armas de fogo - Processo 0003021-55.2014.8.16.0039 - Apreensão 46407/2014 - não consta a data do registro no SNBA - no registro, não consta o "tipo de cano" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da espingarda - consta como não periciada, não se vinculando o laudo - o auto de apreensão foi indevidamente digitalizado em bloco com outros documentados, juntados na apreensão - não consta o despacho de permanência - localização interna, local atual e depositário como Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, cobrando a imediata remessa das armas ao Juízo;
- 115 entorpecentes - Processo 0001550-09.2011.8.16.0039 - Apreensão 12940/2011 - não consta a data do registro no SNBA - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - a quantidade está incorreta, não constando o peso do material apreendido;
- 33 valores - Processo 0001550-09.2011.8.16.0039 - Apreensão 12941/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e local atual, o Bando do Brasil - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o comprovante de depósito, que é obrigatório - o banco oficial para depósitos é a Caixa Econômica Federal, devendo ser atualizados os registros das transferências, juntando-se o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os registros;
- 37 veículos - Processo 0003527-31.2014.8.16.0039 - Apreensão 50350/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo - não consta o depositário, que é dado obrigatório.



Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, ou dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 176 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 156 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 36 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003794-66.2015.8.16.0039, 003402-97.2013.8.16.0039, 0000015-11.2012.8.16.0039, entre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 24 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de **09.05.2017**;
- 66 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **16.12.2016**;
- 29 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 16.06.2017;
- 18 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de 23.06.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **62 cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001476-13.2015.8.16.0039, 783 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cambará - prazo de 20 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos e controladas no PROJUDI, vinculando-se dos termos de comparecimentos individualizados - a prestações pecuniárias foram cadastradas, porém não constam os recolhimentos - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo Juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;

- **84 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **- 101 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 07.05.2015, relativa ao Processo 0000949-61.2015.8.16.0039 - Carta Precatória nº 0001867-32.2015.8.16.0050, cadastrada na Comarca de Bandeirantes - prazo de 10 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não são controladas no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as cobranças de informações obrigatórias - solicitar ao juízo deprecado que proceda a fiscalização conforme determina a referida Instrução;

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2016 e 2017.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Porém, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI". (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Processo 0000015-94.2001.8.16.0039 - a decisão de pronúncia (doc. 1.126 e 1.127) não foi cadastrada na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o registro das decisões nas respectivas informações adicionais.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000492-73.2008.8.16.0039	18	Júri	129	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
0002306-13.2014.8.16.0039	13	Júri	103	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000304-17.2007.8.16.0039	16	Júri	86	RENÚNCIA DE PRAZO

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca**



de **Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 05 registros, sendo 04 preventivas e 01 flagrante (**18.08.2016**) - segundo informações da escrivania, consta apenas um réu provisório e 05 condenados.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 30.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 06 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 21.03.2017;
- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 26.06.2017.

Ainda:

- 02 **para expedir** (duas comunicações).

Justificar o excesso de prazo dos autos aguardando análise do cartório. Dar imediato andamento aos feitos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 14.07.2017.

Apreensões - 23 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Distribuição mais antiga datada de 01.01.20033 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0048923-77.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não consta o regime atual - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - não constam eventos registrados - decretada a prescrição em 22.02.2017 (mov. 32), retornado os autos do Ministério Público para ciência em 28.02.2017 (mov. 36), os autos estão paralisados, aguardando as diligências finais para arquivamento - levantar todos casos semelhantes, promovendo o arquivamento imediato dos autos, para que não figurem na estatística da Unidade Judiciária como feitos em andamento.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0000948-50.2007.8.16.0009, 0000549-47.2015.8.16.0039, 0000263-35.2016.8.16.0039, entre outros. Ainda, cadastro com regime aberto, por exemplo, Execução 0032283-96.2012.8.16.0014, 0000617-61.2015.8.16.0050, 0001927-38.2015.8.16.0039 e demais.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no



semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

18 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 18

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000176-16.2015.8.16.0039	22	ExCr	169	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003261-73.2016.8.16.0039	143	ExCr	148	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0004085-66.2015.8.16.0039	81	ExCr	148	JUNTADA DE CERTIDÃO
0048923-77.2012.8.16.0014	78	ExCr	130	RECEBIDOS OS AUTOS
0000502-05.2017.8.16.0039	166	ExCr	128	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000954-49.2016.8.16.0039	107	ExCr	128	RENÚNCIA DE PRAZO
0001242-20.2015.8.16.0075	82	ExCr	109	PRAZO DECORRIDO
0001755-38.2011.8.16.0039	122	ExCr	109	JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN
0000669-56.2016.8.16.0039	104	ExCr	108	PRAZO DECORRIDO
0002186-04.2013.8.16.0039	178	ExCr	53	RECEBIDOS OS AUTOS

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **42 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **11.06.2013** - Execução 0013528-87.2013.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual fechado ativo - o último evento registrado é o início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado, datado de 11.06.2013.

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 33 presos condenados no regime fechado (sendo 04 de prisão domiciliar); mais 41 em regime semiaberto (04 presos, 33 harmonizados e 04 monitorados eletronicamente, totalizando 74 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância



dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas (competência Aberto);
- 02 condições de livramento condicional;
- 07 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 31 condições de regime semiaberto harmonizado (37 informadas na certidão da Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 16.06.2017;
- 01 **aguardando análise de juntadas** - datado de 30.06.2017.

Ainda:

- 02 **análise de decursos de prazo de intimação** - mais antigo datado de 14.06.2017;
- 01 **para expedir** - certidão de honorários, datado de **31.01.2017**;
- 04 **decursos de prazo** - mais antigo datado de 17.05.2017.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos



imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para 28.07.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1988 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0048558-23.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do cumprimento do semiaberto harmonizado, datado de 08.04.2011 - redistribuído para Comarca de Andirá em 28.10.2015 (mov. 147) - concedida a progressão de regime em 18.08.2016 (mov. 177) - as condições foram cadastradas na capa dos autos, com o controle de cumprimento pelo PROJUDI, vinculando-se os termos de comparecimentos individuais.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



execução 0029242-87.2013.8.16.0014, 0006125-53.2011.8.16.0009, 0001079-48.2011.8.16.0053, entre outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0001728-21.2012.8.16.0039, 0003038-91.2014.8.16.0039, 0003713-20.2015.8.16.0039, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006125-53.2011.8.16.0009	302	ExCr	61	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0006193-03.2011.8.16.0009	132	ExCr	52	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000804-34.2017.8.16.0039	419	ExCr	40	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0001225-45.2014.8.16.0163	424	ExCr	40	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0004543-83.2015.8.16.0039	184	ExCr	38	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0017880-88.2013.8.16.0014	133	ExCr	38	PRAZO DECORRIDO
0000209-74.2013.8.16.0039	395	ExCr	37	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000206-80.2017.8.16.0039	391	ExCr	37	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo. Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos,



à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 43 penas substitutivas;
- 09 condições de livramento condicional;
- 133 condições de regime aberto;
- 07 condições de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);
- 01 transação penal;

Constam apenas 488 medidas atrasadas, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **03 registros ativos**. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.



Audiências - a última está designada para 18.08.2017 - admonitória.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 16 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **25.04.2017**.
- 08 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 21.06.2017.

Ainda:

- 01 **análise de decursos de prazo de intimação** - mais antigo datado de 27.06.2017;
- 03 **para expedir** - 02 mandados de prisão datados de 26.06.2017;
- 05 **decurso de prazo** - mais antigo 01 ofício datado de **12.04.2016**.

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatadas 02 inconsistências que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Existem eventos ou incidentes concedidos e sem data de referência	01
Pendentes de Encerramento	01

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	06
Progressão para Semiaberto	02
Livramento Condicional	01
Término de Pena	01
Comutação	01
TOTAL	11

- Ainda, 54 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 316 no regime aberto.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constatadas 14 inconsistências que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	02
Pendentes de Encerramento	12

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	01
Término da Pena	12
Total	13

- Ainda, 233 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 316 no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	052
Ações penais sem denúncia	001
Feitos sem infração penal	014
Ações do Júri em instância superior e sem pronúncia	001
Apreensões sem documento vinculado	187

- Constam, ainda, 986 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	01
Apreensões sem documento vinculado	06

- Constam, ainda, 20 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- **REGULARIZADO** - Processo 0000205-66.2015.8.16.0039 - em andamento;
- Constam os seguintes processos de prestações de contas:
 - Processo 0004411-26.2015.8.16.0039 (sem data);
 - Processo 0004579-28.2015.8.16.0039 (sem data);
 - Processo 0000649-65.2016.8.16.0039 (Abril / Maio / Junho / 2016);
 - Processo 0001775-53.2016.8.16.0039 (Julho / Agosto / Setembro / 2016);
 - Processo 0002849-45.2016.8.16.0039 (Outubro / Novembro / Dezembro / 2016);
 - Processo 0003623-75.2016.8.16.0039 (Janeiro / Fevereiro / Março / 2017);
 - Processo 0001130-91.2017.8.16.0039 (Abril / Maio / Junho / 2017);
 - Processo 0002148-50.2017.8.16.0039 (Julho / Agosto / Setembro / 2017);
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. **Providenciar, pelo menos duas vezes por ano,** o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Não está utilizando o e-mail corporativo, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 05/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



9. ANÁLISE FINAL

Além do Escrivão que está afastado de suas funções, a Unidade Judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores, 01 Analista Judiciária do setor de psicologia e 06 (seis) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, para atender as competências da unidade judicial, estando acima do limite previsto.

10. PRAZO

1. A Escrivã Designada, responsável pela Unidade Judicial Criminal e Anexos, deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores à Juíza de Direito, cabendo à Magistrada a análise e a adoção das medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Mário Elton Jorge, Corregedor da Justiça, e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO ELTON JORGE

Corregedor da Justiça